



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 4º Os membros da CIPA serão eleitos para o mandato de dois anos, permitida uma reeleição” (NR).**

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** em 22 de novembro de 2010, 450ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**Luís Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

**José Antônio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Elen Maria de Oliveira V. Carvalho**  
Secretária de Gestão Pública

Registrada na Secretaria Municipal de Governo, no Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em 22 de novembro de 2010.